

de 15 de dezembro de 2020, para o biênio 2022-2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 165, de 15 de dezembro de 2020, que institui o Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a exigência de publicação de portaria para indicação nominal dos membros designados na forma dos incisos II, III ou IV do art. 17 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, a qual institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria designa os integrantes do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho referenciados nos incisos I a X do art. 2º da Resolução GP n. 165, de 15 de dezembro de 2020, para o biênio 2022-2023:

I - Marcos César Leão, magistrado indicado pelo presidente do Tribunal;

II - Stephanie Gurtner Soares, representante da Assessoria Jurídica de Pessoal (AJP);

III - Raquel Polastri Gomes Ferreira, representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

IV - Gilberto Atman Picardi Faria, representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC);

V - Carolina Brognaro Poni Drummond de Alvarenga, representante da Secretaria de Apoio Judiciário (SEAJ);

VI - Fernanda Melo Costa Paschoalin, representante da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP);

VII - Leonardo de Assis Silveira, representante da Secretaria da Escola Judicial (SEJ);

VIII - Olavo de Oliveira Dantas, representante da Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE);

IX - Fernanda Freire Fonseca, representante da Secretaria de Saúde (SES); e

X - David Ernesto Landau Rubbo, representante do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 221, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

RESOLUÇÃO GP N. 221, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Resolução GP n. 187, de 14 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento das atividades da Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD);

CONSIDERANDO que com as propostas de adequações promovidas na Resolução GP n. 179, de 16 de março de 2021 e na Resolução GP n. 187, de 14 de abril de 2021, se fará necessário revisar a composição dos referidos colegiados temáticos;

CONSIDERANDO a relevância da CIJUD no âmbito institucional e a necessidade de que os assuntos de sua competência estejam alinhados com as propostas advindas diretamente da Administração empossada para o biênio 2022/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 187, de 14 de abril de 2021.

Art. 2º A Resolução GP n. 187, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

.....

II - 1 (um) juiz eleito em votação direta entre os pares, com base em lista de inscritos, sendo autorizada uma única recondução; (NR)

Art. 3º Republique-se a Resolução GP n. 187, de 2021, para que seja incorporada a alteração promovidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 187, DE 14 DE ABRIL DE 2021

RESOLUÇÃO GP N. 187, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Institui a Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria n. 25, de 19 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui o Laboratório de Inovação para o Processo Judicial em meio Eletrônico (Inova PJe) e o Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe;

CONSIDERANDO a Resolução 331, de 20 de agosto de 2020, do CNJ, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) e estabelece atribuições aos tribunais quanto à efetividade da informação pública de metadados, respeitada a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD);

CONSIDERANDO a Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário, tendo em vista a responsabilidade institucional do Poder Judiciário no cumprimento dos princípios definidos na Carta Europeia de Ética sobre o uso da inteligência artificial em sistemas judiciais e seus ambientes;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ações integradas, colaborativas, transparentes e cooperadas no trato da inteligência artificial em cada Tribunal, de forma coordenada com os conselhos superiores (art. 24, incisos I a IV, da Resolução CNJ n. 332, de 2020);

CONSIDERANDO a Portaria n. 119, de 21 de agosto de 2019, do CNJ, que cria o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), descrito como programa que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançarem a paz, a justiça e a eficiência institucional;

CONSIDERANDO o art. 3º, VI, da Portaria n. 119, de 2019, do CNJ, que dispõe sobre a atribuição do LIODS de estabelecer conexões entre os laboratórios de inovação e os centros de inteligência judiciais, para o desenvolvimento de projetos conjuntos dentro da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocorrido em 26 e 27 de novembro de 2020, no qual se aprovou a Meta 9 para 2021, que determina a realização de ações de prevenção ou desjudicialização de litígios, para atender aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030, elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO a Portaria n. 271, de 4 de dezembro de 2020, do CNJ, que regulamenta o uso da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021, que, entre outras providências, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO práticas de cooperação técnica entre tribunais e universidades públicas, para desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de um trabalho orgânico e cooperado, para difundir conhecimento e sistematizar a pesquisa, o desenvolvimento e